



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

Referência: Projeto de Lei nº 18.321/2021

Autor: Vereador Marcos Leandro Gonçalves da Silva - MARQUINHOS

Ementa: “*DISPÕE SOBRE RUÍDOS URBANOS E PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO*”

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça

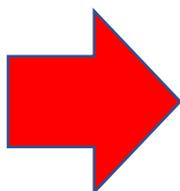
DA CONSTITUCIONALIDADE

A certidão do Diretoria Legislativa (fls. 25) e, os pareceres da Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura (fls. 26), da Procuradoria Legislativa (fls. 28), convergem no sentido de ARQUIVAR o presente projeto, em razão de proposição legal incorreta:

Além disso, existe um equívoco na espécie legislativa da lei proposta, que deve ser Lei Complementar e não Lei ordinária, como já citado pelo parecer da Gerência de Consultoria Técnica Parlamentar.

Sem adentrar ao mérito, mas, tão somente mirando a legalidade e constitucionalidade, bem como as regras legislativas, a matéria em apreço é gerida pela LC n. 003/1999 e suas alterações devem se dar também por Lei Complementar, em razão do que preconizado na Lei Complementar Federal n. 95/1998, c/c a Lei Complementar n. 589/2013 e LC/Municipal n. 631/2018.

Contudo, conforme se verifica no texto legal do presente Projeto, inserido no *PaperLess*, em fls. 02 e seguintes, **ELE É IDENTIFICADO COMO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.**



LEI COMPLEMENTAR CMF Nº /2021

RUÍDOS URBANOS E PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO

imara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis **promulga a seguinte Lei Complementar:**



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações acústicas, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta Lei Complementar.

§1º - As vibrações acústicas serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos ao bem-estar público.

§2º - Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

- I - Som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.
- II - Som ambiente: é o som emitido com baixa intensidade, de forma a permitir que uma conversa transcorra naturalmente sem que haja a necessidade de aumentar o tom de voz;
- III - Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança ou à coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei Complementar.
- IV - Ruído: qualquer som que cause ou contribua para perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais.
- V - Ruído Impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo.
- VI - Ruído Contínuo: aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação.
- VII - Ruído Intermitente: aquele cujo nível de pressão acústica cai abruptamente ao nível do ambiente várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém constante diferente daquele do ambiente seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais.
- VIII - Ruído de Fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições.

A intenção, portanto, do Vereador Autor, foi propor o texto legal através de Projeto de Lei Complementar.

O que ocorreu foi um equívoco no momento do lançamento do Projeto de Lei Complementar no sistema *PaperLess*, atuando-o como Projeto de Lei.

Desta forma, a medida que se impõe é a **REAUTUAÇÃO** do presente proposta legal como **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, respeitando-se a intenção do Vereador Autor.

DA JUSTIFICATIVA

Reitera, que o presente Projeto de Lei Complementar visa revogar a Lei Complementar nº 003/199 e, todas as demais leis complementares que a alteram, agrupando os assuntos de que tratam essas leis, para corrigir contradições e facilitar seu entendimento e aplicação.

Além disso, inclui inovações como atualização monetária do valor das multas, define diferentes tipos de autorização e as regras para obtê-las, define como a fiscalização deve atuar, prevê como tratar a questão de bares e estabelecimentos em locais abertos, inclui algumas atividades na lista de não proibições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

DAS EMENDAS MODIFICATIVAS

Conforme certidão da Diretoria Legislativa (fls. 25) e parecer da Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura (fls. 26), reproduzidas abaixo, faz-se necessário a apresentação de EMENDAS, **motivo pelo qual o Vereador Autor apresenta abaixo (anexo) o novo texto legal do Projeto de Lei Complementar nº 18.321/2021.**

dispondo sobre este tema. No tocante a boa técnica legislativa, e, com fundamento na Lei Complementar n. 631/2018, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, esta consultoria sugere as seguintes alterações: **ESPÉCIE LEGISLATIVA:** “Projeto de Lei Complementar”. **EMENTA:** “Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público”. **PREÂMBULO:** “Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei complementar”. Câmara Municipal de Florianópolis, em 23 de junho de 2021.

Inicialmente se tem a questão da correção da Lei Complementar que está sendo revogada, que está equivocada, não cabendo à revogação das demais leis que alteram a Lei Complementar.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, comprovado que a intenção do Vereador Autor foi propor o presente texto legal através de Projeto de Lei Complementar, **REQUER SEJAM ACEITOS OS PROTESTOS** para:



- a) Que seja, pela Diretoria Legislativa, **REAUTUADO** o presente texto legal como Projeto de Lei Complementar, **mantendo-se seu número e data de autuação;**
- b) Que seja dado **TRÂMITE LEGAL** ao presente Projeto de Lei Complementar nº 18.321/2021, com remessa à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e, à Procuradoria Legislativa, para que se manifestem sobre as emendas apresentadas.

Câmara Municipal de Florianópolis, 14 de dezembro de 2021.

MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA – MAQUINHOS
VEREADOR - PSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga a Lei Complementar CMF 003, de 05 de julho de 1999, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR CMF Nº

**DISPÕE SOBRE RUÍDOS URBANOS E
PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO
SOSSEGO PÚBLICO**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores, por seus representantes, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DEFINIÇÕES

Art. 1º. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações acústicas, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta Lei Complementar.

§1º As vibrações acústicas serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos à saúde e ao bem-estar público.

§2º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

II - som ambiente: é o som emitido com baixa intensidade, de forma a permitir que uma conversa transcorra naturalmente sem que haja a necessidade de aumentar o tom de voz;

III - poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei Complementar;

IV - ruído: qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

V- ruído impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VI - ruído contínuo: aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação;

VII - ruído intermitente: aquele cujo nível de pressão acústica cai abruptamente ao nível do ambiente várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém constante diferente daquele do ambiente seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VIII - ruído de fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;

IX - distúrbio sonoro e distúrbio por vibrações: significa qualquer ruído ou vibração que:
a) ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) possa ser considerado incômodo;
c) ultrapasse os níveis fixados nesta Lei Complementar.

X - nível equivalente (LEQ): o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em Db;

XI - decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som;

XII - níveis de som dB : intensidade do som, medido na curva de ponderação "A", definido na norma NBR 10151/2019 – ABNT;

XIII - zona sensível a ruído ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200,00m (duzentos metros) de distância de hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

XIV - limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XV - serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura ou de um terreno;

XVI - centrais de serviços: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil;

XVII - vibração acústica: Movimento oscilatório audível (som), transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer, possível de ser registrada, medida, utilizando-se um sonômetro;

§3º Para fins de aplicação desta Lei Complementar ficam definidos os seguintes horários:

I - Diurno: compreendido entre às 7h e 22h;

II - Noturno: compreendido entre às 22h e 7h.

§4º Sons e ruídos causados por máquinas, motores, geradores, exaustores, coifas ou compressores estacionários podem emitir níveis máximos de sons e ruídos de 35 dB (trinta e cinco decibéis), no período Noturno e 40 dB (quarenta decibéis), no período Diurno.

§5º Para fins desta lei o porte dos eventos fica definido como:

I - Pequeno - Aqueles com público de até 50 pessoas

II - Médio - Aqueles com público de 51 até 500 pessoas

III - Grande - Aqueles com público de 501 até 1000 pessoas

IV - Mega evento - Aqueles com público superior a 1000 pessoas

§6º Para fins desta lei entende-se por fonte sonora todo e qualquer fenômeno que gere variação da pressão do ar, seja esta variação provocada por dispositivos sonoros, escape de gases, equipamentos mecânicos e elétricos, equipamentos de sonorização, vozes ou explosões.

§7º A tabela III, Anexo II desta lei poderá ser complementada por meio de Lei Complementar específica ou através de Instrução Normativa da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei Complementar, bem como o nível equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão as recomendações das normas NBR 10151/2019, ou às que lhes sucederem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

CONDICIONANTES

Art. 3º. A emissora de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propagandas, sejam políticas, religiosas, sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§1º O nível de som da fonte poluidora, medidos a 5,00m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel, ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder os níveis fixados na Tabela I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

§2º Quando a fonte poluidora e a propriedade onde se dá o suposto incômodo estiverem localizadas em diferentes zonas de uso e ocupação, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade onde se dá o suposto incômodo.

§3º Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo estiver situada em local próximo a escola, creche, biblioteca pública, centro de pesquisas, asilo de idosos, hospital, maternidade, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos para internamento, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para Área Residencial Exclusiva - ARE, independentemente da efetiva zona de uso e deverá ser observada a faixa de 200,00m (duzentos metros) de distância, definida como zona de silêncio.

I - Qualquer cidadão residente em área definida como zona de silêncio pode protocolar denúncias relativas a descumprimento de limites permissíveis de ruídos para essas áreas. Nestes casos a fiscalização deverá obrigatoriamente realizar dois procedimentos de medição de pressão sonora:

- a) a partir do local do reclamante;
- b) a partir do local a ser protegido e que define o zoneamento como zona de silêncio.

II - Caso a medição a partir do local a ser protegido esteja dentro dos limites permitidos, considerar-se-á como critério de análise de poluição sonora para o endereço do reclamante a efetiva zona de uso.

§4º Quando o nível de ruído proveniente de tráfego, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo vier a ultrapassar os níveis fixados por esta Lei Complementar, caberá à Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM articular-se com os órgãos competentes, visando a adoção de medidas para eliminação ou minimização dos distúrbios sonoros.

§5º Estádios de Futebol que recebem jogos nacionais deverão obedecer o limite de 85db de emissão sonora durante a realização das partidas e terão 5 anos, contados a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

partir da publicação desta Lei, para providenciar o Tratamento Acústico necessário, de forma compatibilizar o impacto sonoro proveniente dos jogos aos níveis permitidos para os zoneamentos nos quais estão inseridos.

§6º Incluem-se nas determinações desta Lei Complementar os ruídos decorrentes de trabalhos manuais como o encaixotamento, remoção de volumes, carga e descarga de veículos e toda e qualquer atividade que resulte prejudicial ao sossego público.

Art. 4º. A emissão de sons ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos e aeródromos e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão as normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

§1º A Lei Municipal 8568/2011 atribui à Guarda Municipal a fiscalização de emissão de ruídos por veículos automotores.

§2º De acordo com o Inciso XV do Art. 22º do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/1997, é de competência do DETRAN a fiscalização de ruídos produzidos por veículos automotores.

Art. 5º. *Food Parks, Food trucks, bares, restaurantes, Beach Clubs* ou quaisquer outros conglomerados em que haja aglomeração de pessoas e sejam abertos:

§1º Será permitido o uso de som ao vivo ou mecânico em apenas uma única data a cada 90 (noventa dias), desde que autorizado nos moldes do Art. 13, sendo vedado este tipo de uso em intervalos menores.

§2º É permitido o uso de som ambiente desde que autorizado nos moldes do Art. 16.

Art. 6º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício com som, serviços de alto-falantes e outras fontes que possam causar poluição sonora, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade, inclusive a de cunho político, nos logradouros públicos, devendo os casos especiais serem analisados e autorizados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos poderá ultrapassar o nível máximo de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) de som, à distância de 7,00m (sete metros) da origem do estampido ao ar livre, observadas as disposições de determinações policiais e regulamentares a respeito.

Art. 7º. Só será permitida a utilização de alarmes sonoros de segurança que apresentarem dispositivo de controle que limite o tempo de duração do sinal sonoro em no máximo 15 (quinze) minutos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

§1º Para a execução de testes de fabricação ou instalação de alarmes sonoros veiculares, deverão ser utilizados dispositivos de controle, de forma que não seja necessária a emissão sonora acima dos limites estabelecidos na Tabela I desta Lei Complementar.

§2º No caso específico de alarmes sonoros em veículos ou imóveis, com acionamento periódico ou constante, serão aplicadas as mesmas sanções previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo de outras disposições legais mais restritivas.

NÃO PROIBIÇÕES

Art. 8º. Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores, ruídos e sons produzidos:

- I) por aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas propagandas eleitoral e política e nas manifestações coletivas desde que não ultrapassem a 65 dB, ocorram somente no período diurno;
- II) por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
- III) por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;
- IV) por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;
- V) por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente, não sendo permitido nos feriados ou finais de semana;
- VI) por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior à 15 (quinze) minutos;
- VII) por templos ou eventos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites de 65 dB nos períodos diurno e vespertino e no período noturno enquadrem-se na Tabela I;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

VIII) - Por usos educacionais como creches, jardins de infância, pré-escolar, escolas de primeiro e segundo grau, supletivos, profissionalizantes, cursinhos ou escolas superiores, desde que não ultrapassem os limites de 65dB no período diurno e no período noturno enquadrem-se na tabela 1. (Redação incluída pela Lei Complementar nº 104/2002 – DOE de 14/6/2002 de 6/6/2002);

IX) por eventos promovidos por escolas de samba e blocos carnavalescos, sendo um por mês e com horário fixado até a uma hora do dia seguinte e por ensaios, nos noventa dias que antecedem ao carnaval, nos seguintes horários: (Redação incluída pela Lei Complementar nº 352/2009 – DOE de 02/06/2009)

- a) de domingo a quinta-feira: até as vinte e três horas;
- b) nas sextas-feiras e nos sábados: até as vinte e quatro horas;
- c) nos sessenta dias anteriores ao carnaval, de domingo às quintas-feiras, até as vinte e quatro horas, e nas sextas-feiras e aos sábados até a uma hora do dia seguinte.

X - Comemorações de carnaval e os eventos carnavalescos conhecidos como ensaios das escolas de samba, ocorridos nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, em dias de semana nos horários compreendidos entre 20 horas e 1 hora do dia seguinte e, nos finais de semana e feriados, entre às 20 horas e 2 horas do dia seguinte;

XI – por serviços móveis de sons de alto-falantes, megafones como propaganda de comerciais e serviços municipais nas vias públicas do Município, não ultrapassando a intensidade de 65dB, nos horários compreendidos das 9 às 18 horas; (Redação incluída pela Lei Complementar nº 591/2016 – DOEM Edição nº 1838 de 07/12/2016)

XII – por queima de fogos em festas e ou manifestações populares de caráter cultural e/ou religioso, desde que sejam do tipo sem som;

XIII – por festas e ou manifestações populares tradicionais, desde que não exceda os limites de 65 dB nos períodos diurno e no período noturno enquadrem-se na Tabela I;

XIV – por Artistas de rua, desde que:

- a) devidamente cadastrados e autorizados junto à Secretaria Municipal de Cultura;
- b) exerçam seu trabalho no período diurno, não excedendo os limites de 65 dB.

XV – por corridas rústicas realizadas no Município desde que devidamente Cadastrados junto a Secretaria Municipal de Esportes e que não exceda os limites de 65 dB nos períodos diurno e no período noturno enquadrem-se na Tabela I;

XVI - comemorações de Ano novo, das 00h do dia 31 de Dezembro às 23h 59min do dia 01 de Janeiro;

XVII - os aparelhos para transmissão ou ampliação de músicas ou publicidade em lojas e casas comerciais somente com as características de música ambiente, desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

localizados no interior do estabelecimento e não atinjam no ambiente exterior, nível de som superior a 65dB;

XVIII – o uso de som ambiente em estabelecimentos fechados;

XIX - por eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Florianópolis ou por suas secretarias, desde que não exceda os limites de 65 dB nos períodos diurno e no período noturno enquadrem-se na Tabela I;

XX - por vozes provenientes de estabelecimentos, desde que não excedam os limites de 65 dB nos períodos diurno e no período noturno enquadrem-se na Tabela I.

CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 9º. O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, devidamente licenciados, deverá atender aos limites máximos estabelecidos na Tabela II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

§1º Para aplicação dos limites constantes na Tabela II, serão regulamentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, os critérios para definição das atividades passíveis de confinamento.

§2º Excetua-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

§3º Fica proibido o uso de martetele rompedor, martetele demolidor e britadeiras na realização de obras ou reformas em locais ou áreas habitados.

§4º Fica proibido o uso de equipamentos de bate-estaca.

§5º O uso de equipamentos indispensáveis à realização da obra que não sejam passíveis de confinamento e emitam níveis de ruídos maiores que ou iguais a 85dB deverá obedecer a Norma Brasileira N15 que trata tempo de exposição máximo a níveis de ruído elevado.

I- o uso de equipamentos que não sejam passíveis de confinamento será permitido das 9h às 12h e das 13h às 18h de segunda a sexta-feira, sendo proibido em finais de semana e feriados, independentemente de autorização especial para realização da obra nestes períodos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

II - se a obra estiver localizada em área habitada ou em área com vocação residencial ou comercial, o uso desses equipamentos deverá ser feito de forma intermitente, tendo intervalos de 40 minutos a cada 20 minutos de uso do equipamento, respeitados os horários definidos no inciso I;

III - obras localizadas em Zona de Silêncio, conforme Art. 3º §3º, deverão realizar atividades ruidosas no período das 13h as 18h, de forma intermitente conforme descrito no inciso II;

IV - para fins desta lei, carga e descarga de caminhões e trânsito de caminhões no entorno da obra são considerados atividades da obra e portanto devem iniciar a partir das 07h da manhã;

V - os técnicos da Floram têm livre acesso às dependências da obra.

AUTORIZAÇÕES

Art. 10. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora classificadas pelos Planos Diretores como Incômodas (I), Nocivas (NO) ou Perigosas (PE), dependem de prévia autorização da Fundação Municipal do Meio Ambiente, mediante licença ambiental, para obtenção dos alvarás de construção e localização.

Parágrafo único - Aos estabelecimentos e eventos incluídos nas não proibições de que trata o Art. 8º desta lei, é facultativa a obtenção de autorização para uso de fonte sonora ou Certidão de Tratamento Acústico, exceto quando a fiscalização comprovar a necessidade de adequação do estabelecimento conforme Art. 52, Inciso II desta lei.

Art. 11. Os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora, deverão requerer à Fundação Municipal do Meio Ambiente a competente autorização.

§1º A autorização a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser afixada em local visível ao público na entrada principal do estabelecimento.

§2º O horário limite para uso de fonte sonora em área pública voltada à difusão cultural é de 22h.

§3º A liberação de uso de fontes sonoras em praias e áreas de preservação será autorizada mediante apresentação da liberação do Departamento de Licenciamento Ambiental da FLORAM.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

§4º A liberação de uso de fontes sonoras em Unidades de Conservação de responsabilidade Municipal será autorizada mediante apresentação da liberação do Departamento de Unidades de Conservação da FLORAM.

§5º A liberação de uso de fontes sonoras para eventos em que haja necessidade de fechamento de via será autorizada mediante apresentação da liberação da Diretoria de operações de Trânsito - DIOPE.

§6º Para eventos de médio porte, grande porte e mega eventos deverá necessariamente ser apresentada toda a documentação prevista no Art. 19, independentemente do período de duração do mesmo.

Tipos de autorização

Art. 12. Ficam definidos quatro tipos de autorização para uso de sonorização:

- I – autorização ou esporádica;
- II – a autorização para uso de sonorização em espaços abertos;
- III – autorização temporária;
- IV – certidão de tratamento acústico

Autorização esporádica para uso de sonorização

Art. 13. A emissão da autorização esporádica para uso de sonorização tanto para locais abertos quanto para locais fechados destina-se a eventos com até 3(três) dias de duração e fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I - para eventos de pequeno porte:
 - a) croqui de localização do evento;
 - b) lista das fontes sonoras a serem utilizadas com discriminação das potências em watts;
 - c) detalhes do evento contendo o nome do evento, o nome, RG e CPF do responsável pelo evento, a data; os horários de início e término, o número estimado de convidados e se o som será ao vivo ou mecânico;
 - d) contrato de locação ou cessão de uso do espaço;
 - e) liberação de realização do evento, emitida pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

II - para eventos de médio porte, grande porte e mega eventos deverá necessariamente ser apresentada toda a documentação prevista no Art. 19;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

Art. 14. Em caso de não realização do evento na data autorizada por quaisquer razões, o requerente deverá informar ao Departamento de Controle de Emissões Sonoras até o primeiro dia útil subsequente à data originalmente autorizada e através de ofício contendo a justificativa da não realização do evento e solicitando nova data.

Art. 15. Poderão ser realizados eventos esporádicos num mesmo endereço a cada 60 dias.

Autorização para uso de sonorização em espaços abertos

Art. 16. A autorização para uso de sonorização em espaços abertos destina-se à utilização de som ambiente em eventos ou áreas abertas de estabelecimentos. Terá validade máxima de 30 dias (1 mês) sendo renovável mensalmente, desde que apresentados os documentos listados no Art. 19.

Autorização temporária para uso de sonorização

Art. 17. A autorização temporária para uso de sonorização é destinada àqueles eventos realizados em estabelecimento fechado com duração superior a 3(três) dias e terá validade máxima de 120 (cento e vinte) dias (4 meses), sendo renovável mensalmente, desde que apresentados os documentos listados no Art. 19.

Certidão de Tratamento Acústico

Art. 18. A Certidão de Tratamento Acústico é obrigatória para os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora (Anexo III - Tabela IV) e terá validade 2 (dois) anos, sendo renovável por igual período, desde que apresentados os documentos listados no Art. 19.

Art. 19. Os documentos a serem apresentados para a obtenção da Autorização para uso de sonorização em espaços abertos, ou da Autorização Temporária para uso de sonorização ou da Certidão de Tratamento Acústico são:

I - alvará de funcionamento do estabelecimento emitido pela Prefeitura;
a) na ocorrência de situação excepcional em que a Certidão de Tratamento Acústico seja pré-requisito para a emissão do Alvará de funcionamento, será emitida de forma temporária a Certidão ou a autorização para uso de fonte sonora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

- 1- fica estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do alvará funcionamento;
- 2- a não apresentação do alvará de funcionamento no prazo estabelecido no item anterior implicará na cassação da Certidão de Tratamento Acústico ou Autorização para uso de fonte sonora.

II - consulta de viabilidade de instalação;

III – projeto acústico, nos moldes do Art. 32.

ART. 20. Para eventos que façam o uso de Trio-Elétrico, em lugar do projeto acústico, deverá ser apresentada a ART da sonorização e um memorial descritivo contendo os cuidados a serem adotados para evitar a prática de poluição sonora.

Art. 21. A autorização para espaço aberto, ou a Autorização temporária, ou a Certidão de Tratamento acústico será emitida após a realização de vistoria de área física que constate as informações constantes no projeto acústico apresentado.

Dos prazos de validade

Art. 22. Dos prazos de validade das autorizações:

I- a autorização para uso de sonorização esporádica terá validade para 3 datas consecutivas;

II - a autorização temporária para uso de sonorização terá validade mínima de 4(quatro) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos em que o Alvará de Funcionamento expire em prazo inferior, sendo a validade da autorização igualada ao vencimento deste documento;

III - as autorizações para uso de sonorização em locais abertos terão prazo máximo de 30(trinta) dias, salvo nos casos em que o Alvará de Funcionamento expire em prazo inferior, sendo a validade da autorização igualada ao vencimento deste documento:

IV - a certidão de tratamento acústico é válida por 2 anos;

Art. 23. Os prazos de validade de que trata o artigo anterior, expiram antecipadamente nos seguintes casos:

I - mudança de usos dos estabelecimentos;

II - mudança da razão social ou nome fantasia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

III - alterações físicas do imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na aparelhagem sonora utilizada e/ou na proteção acústica instalada;

IV - qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na autorização;

V - qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações contidas no mesmo.

Da Cassação

Art. 24. A cassação da Certidão de Tratamento Acústico ou das autorizações ocorrerá nas seguintes situações:

I - constatação, mediante relatório, por parte da fiscalização da FLORAM de que o estabelecimento está funcionando em desacordo com o Laudo Acústico aprovado na vistoria de área física que gerou a autorização ou a Certidão;

II - mediante Relatório de Medição de Pressão Sonora emitido pela fiscalização da FLORAM, concluindo que o estabelecimento está em desacordo com os níveis permissíveis de ruído constantes na Tabela III da NBR 10151/2019.

III - aplicação do Art. 19, Inciso I, alínea “a”, *item 2* pela não observância do prazo descrito no item 1 do mesmo artigo.

Art. 25. Estando cassada a autorização ou a Certidão de Tratamento Acústico o estabelecimento fica impedido de usar Fontes Sonoras até que obtenha nova autorização ou Certidão.

Art. 26. Para a obtenção de nova Certidão de Tratamento Acústico ou Autorização o interessado deverá solicitar nova autorização nos moldes desta lei.

Art. 27. As renovações da certidão ou autorizações serão aprovadas pelo órgão competente após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente e ficará condicionada à liquidação, junto à Prefeitura, de todos os débitos fiscais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 28. A liberação de uso de fontes sonoras para a realização de medição de pressão sonora em estabelecimentos será emitida para no máximo duas datas sendo destinada a confecção do Laudo Acústico a ser apresentado à FLORAM em processos de solicitação de Certidão de Tratamento Acústico ou Autorização, sendo necessário apresentar:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

- I - solicitação formal do Engenheiro responsável pela realização das medições de pressão sonora contendo o número do CREA;
- II - os documentos exigidos no Art. 13º, Inciso I desta lei.

Art. 29. O estabelecimento deverá protocolar, 5(cinco) dias úteis após a realização das medições de pressão sonora, novo processo de solicitação de uso de fonte sonora e anexar o Projeto Acústico resultante das medições realizadas nos moldes do Art. 32.

Art. 30. Para a alteração da data das autorizações para medição de pressão sonora, o ofício deverá conter solicitação formal do Engenheiro responsável pela realização das medições de pressão sonora contendo o número do CREA.

Art. 31. A solicitações de autorizações e de renovações das autorizações deve ser protocolada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização do evento e estará condicionada à liquidação, junto à Prefeitura, de todos os débitos fiscais que incidirem sobre o imóvel.

O PROJETO ACÚSTICO

Art. 32. O Projeto Acústico deve conter todas as informações as informações:

- I - tipo(s) de atividade(s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;
- II - zona e categoria de uso do local;
- III - horário de funcionamento do estabelecimento;
- IV - capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;
- V - níveis máximos de ruídos permitidos;
- VI - laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea não fiscalizadora;
- VII - descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;
- VIII - declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.

Art. 33. O projeto Acústico deve conter as seguintes seções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

- I - dados do estabelecimento;
- II - dados do Responsável Técnico pelo Projeto Acústico;
- III - relatório de Medição;
- IV - detalhamento construtivo da acústica do local;
- V - descrição dos procedimentos recomendados para proteção acústica;
- VI - conclusões;
- VII - planta Acústica;
- VIII - certificado de calibração do sonômetro;
- IX - anotação de responsabilidade técnica do projeto.

Art. 34. A seção Dados do Responsável Técnico pelo Projeto Acústico deve conter as seguintes informações:

- I - Nome do Engenheiro;
- II - Formação e especializações;
- III - Número do registro no CREA;
- IV - Dados de contato;

Art. 35. A seção Dados do estabelecimento deve conter informações as seguintes informações:

- I - razão social;
- II - nome fantasia;
- III - cnpj;
- IV - endereço;
- V - nome e telefone do responsável;
- VI - atividade do estabelecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

VII - horário de funcionamento;

VIII - lotação máxima do estabelecimento;

IX - zoneamento no qual está inserido de acordo com o Plano Diretor vigente;

X - as informações descritas no Art. 32.

Art. 36. A seção relatório de medição deve conter:

I - objetivo do projeto acústico;

II - data e hora da realização das medições;

III - condições climáticas durante a realização das medições;

a) velocidade do vento no momento da realização das medições;

b) existência e intensidade de chuva se for o caso.

IV - detalhes sobre o procedimento de Calibração do sonômetro para a medição;

V - os tipos de ruídos avaliados;

VI - a lista de equipamentos sonoros utilizados para a realização do procedimento, contendo não apenas o tipo e o modelo, mas principalmente a potência em watts;

VII - tabela contendo a lista de, pelo menos, 03 medições realizadas e os pontos de medição;

VIII - descrição do procedimento de medição, com detalhamento dos pontos de medição com croqui de localização.

Art. 37. A seção Detalhamento construtivo da acústica do local deve conter informações referentes ao tratamento acústico, informando os materiais construtivos de paredes, tetos, portas e janelas, com especificação:

I – das espessuras de vidros e portas;

II – dos materiais das portas.

Art. 38. A seção Descrição dos procedimentos recomendados para proteção acústica deve conter as especificações de uso do local para que o tratamento acústico permaneça funcional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

Art. 39. A seção Conclusões deve conter o parecer técnico do engenheiro com as conclusões obtidas após a realização do projeto quanto às condições acústicas do local e seu enquadramento a esta Lei e NBR 10151/2019, com as respectivas assinaturas dos Engenheiro e do Responsável pelo Estabelecimento.

Art. 40. A Planta Acústica deve ser em formato A3 contendo todas as legendas e indicações necessárias ao entendimento do projeto, com as respectivas assinaturas dos Engenheiro e do Responsável pelo Estabelecimento, e:

I - devem ser indicados todos os equipamentos sonoros presentes no estabelecimento;
II - devem ser indicados todos materiais acústicos relevantes com discriminação de tipo e espessura;

III - não serão considerados croquis;

IV - não serão consideradas Plantas Acústicas desenhadas a mão ou em tamanho de papel diferente de A3.

Art. 41. Deverá estar anexo ao processo uma cópia do Certificado de Calibração do sonômetro com data de calibração válida à época da realização das medições.

Art. 42. Deverá estar anexo ao processo uma cópia da ART assinada pelo Engenheiro e pelo responsável pelo estabelecimento.

A FISCALIZAÇÃO

Art. 43. Os técnicos da Fundação Municipal do Meio Ambiente, no exercício da ação fiscalizadora, terão a entrada franqueada nas dependências que abriguem fontes localizadas de poluição sonora ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único - Sempre que julgar necessário e para o cumprimento desta Lei, os técnicos ou fiscais da Fundação Municipal do Meio Ambiente solicitarão auxílio de força policial.

Art. 44. Compete aos fiscais do Departamento de Controle de Emissões Sonoras:

I - realizar vistorias de área física para posterior emissão de autorizações ou Certidões;

II - realizar medições de Pressão Sonora;

III - redigir relatórios de fiscalização e de medição de pressão sonora;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

IV - atender à denúncias;

VI - monitorar estabelecimentos potencialmente causadores de poluição sonora.

V - atender a demandas do Ministério Público e a decisões judiciais.

Art. 45. Os procedimentos de fiscalização serão planejados levando-se em conta o número de fiscais disponíveis, a disponibilidade de pagamentos de horas extras, a urgência da situação e obedecendo à seguinte ordem:

I - atendimento à decisões judiciais;

II - atendimento à demandas do Ministério Público;

III - atendimento à Denúncias;

IV - vistorias de área física;

V – monitoramento.

Art. 46. - O atendimento a decisões judiciais têm caráter prioritário de atendimento.

Art. 47. Nos atendimentos à demandas do Ministério Público a fiscalização deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - realizar medição de Pressão Sonora nos moldes da NBR 10151/2019, independentemente de solicitação por parte do Ministério Público;

II - redigir o relatório de fiscalização.

Art. 48. As vistorias de área física serão realizadas mediante agendamento prévio e disponibilidade da fiscalização, nas seguintes situações:

I - para posterior emissão de Certidões de Tratamento Acústico;

II - para posterior emissão de Autorização para uso de Fonte Sonora;

III - para verificação de cumprimento do Projeto Acústico aprovado em vistoria anterior;

IV - para renovação de Certidão de Tratamento Acústico;

V - para renovação de Autorização para uso de fonte sonora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

Art. 49. A verificação de conformidade de uso com o Projeto aprovado pode se dar de ofício, mediante denúncia, mediante solicitação do Ministério Público ou mediante decisão judicial;

Art. 50. O agendamento das vistorias de área física ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento do processo pelo Departamento e será feito mediante contato telefônico no mesmo dia em que se dará a fiscalização, devendo o requerente disponibilizar uma pessoa para acompanhamento do procedimento.

§ 1º Caso não seja possível o requerente atender a fiscalização na data agendada, a fiscalização entrará em contato novamente para marcar a vistoria em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro agendamento.

§ 2º Caso o estabelecimento seja reprovado em vistoria de área física, uma nova vistoria será agendada mediante apresentação de adequações e correções que compatibilizem o estabelecimento ao Projeto Acústico. A nova data será agendada em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis após a apresentação das correções.

Art. 51. As medições de pressão sonora deverão ser realizadas de acordo com a NBR 10151/2019.

Art. 52. Uma vez que a fiscalização comprovar a prática de poluição sonora através de medição de pressão sonora:

I - em caso de evento ou estabelecimento não autorizado a funcionar utilizando fonte sonora serão entregues ao infrator uma cópia do relatório de medição e um Auto de Infração Ambiental com multa;

II - em caso de evento ou estabelecimento incluído nas não proibições de que trata o Art. 8º desta lei, será aplicado o Art. 61, §4º e entregue uma cópia do relatório de medição;

III - em caso de evento ou estabelecimento autorizado a funcionar utilizando fonte sonora será aplicado o Art. 61, §2º e, entregue uma cópia do relatório de medição.

Art. 53. Para agilizar a fiscalização e tornar sua atuação mais efetiva e eficaz, poderão ser emitidos Autos de Infração Ambiental com base em postagens de agendas, fotos e vídeos nas redes sociais ou sites dos infratores ou encaminhadas por terceiros, devendo:

I - estas postagens ser incluídas no processo para instrução;

II - as agendas e as fotos conter a data dos eventos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

III - no caso de vídeos encaminhados por terceiros, o mesmo deverá ser feito de forma a tornar evidente que o som vem do local denunciado e deve ser notório o excesso de volume sonoro praticado.

Art. 54. O Auto de Infração Ambiental poderá ser publicado diretamente no Diário Oficial do Município quando:

I - o infrator se recusar a recebê-lo;

II - quando da emissão de um novo Auto de infração ambiental emitido por reincidência ou desacato;

III - quando forem recebidas novas denúncias contra um local o qual a fiscalização já tenha comprovado a prática de poluição sonora através de relatório de medição de pressão sonora.

Art. 55. Durante o procedimento de fiscalização em estabelecimentos ou eventos o agente fiscalizador poderá ter acesso a todas as dependências necessárias à realização da atividade fiscalizatória:

I - poderá o agente fiscalizador fotografar o local;

II - durante o procedimento fiscalizatório poderão ser gravados vídeos pelo agente fiscalizador.

AS DENÚNCIAS

Art. 56. As denúncias de poluição sonora deverão ser realizadas por escrito através do Site ou da ouvidoria da Prefeitura de Florianópolis e deverão conter as seguintes informações:

I - endereço do local onde ocorre o fato;

II - descrição dos fatos;

III - um contato para que o fiscal possa, quando necessário, solicitar mais informações e agendar medições de pressão sonora a partir do local onde o reclamante percebe o incômodo;

IV - quando o denunciado for um estabelecimento, deverá ser informado o nome do mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

Art. 57. Comprovada má fé ou tentativa de uso da máquina pública por parte do denunciante, buscando imputar a terceiros responsabilidades não comprovadas durante o ato fiscalizatório, será aplicada ao denunciante uma multa de 1500 UFIR.

Art. 58. Denúncias anônimas terão duas tentativas de atendimento. Caso não se comprove o fato denunciado, a mesma será arquivada.

AS INFRAÇÕES

Art. 59. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I - notificação por escrito;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - embargo da obra;
- V - interdição parcial do estabelecimento ou atividades;
- VI - interdição total do estabelecimento ou atividades;
- VII - cassação imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento ou obra;
- VIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- IX - paralisação da atividade poluidora.
- X - apreensão de equipamento sonoro;
- XI - apreensão de equipamento.

Art. 60. O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração.

§1º As penalidades de que trata o Art. 59, poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora emitida conforme especificação da FLORAM. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a multa poderá ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

§2º Infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizados com multas de 1.500 (mil e quinhentas) UFIR's por decibel que ultrapassar o nível máximo permitido para o zoneamento no qual se deu o fato.

§3º Infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos não autorizados, serão penalizados com multa simples enquadrada como grave e mais 1.500 (mil e quinhentas) UFIR's por decibel que ultrapassar o nível máximo permitido para o zoneamento no qual se deu o fato.

§4º A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas nesta Lei.

§5º Ruídos de vozes, gritos, batidas e algazarras provenientes de estabelecimentos ou em virtude de aglomerações em frente aos mesmos, serão imputados ao estabelecimento.

§6º O uso de autorização ou Certidão em desacordo com o que foi autorizado consiste em infração de natureza grave.

§7º Para infrações cometidas em evento em que haja coparticipação na organização, será emitido um auto de infração para cada um dos organizadores.

§8º Na hipótese de uso de dados falsos na tentativa de ludibriar a fiscalização no momento da autuação, o auto de infração ambiental será emitido com os dados que constam para aquele imóvel no cadastro imobiliário da Prefeitura e a infração será considerada como de natureza gravíssima.

§9º Quando aplicada a penalidade de Cassação de Alvará do estabelecimento ou Obra, a Floram deverá notificar o órgão responsável pela emissão do Alvará solicitando que este órgão realize a cassação.

AS PENALIDADES

Art. 61. A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei Complementar, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

§ 1º Aos estabelecimentos ou eventos potencialmente causadores de poluição sonora que utilizam sonorização sem possuir Certidão de Tratamento Acústico ou Autorização equivalente ou com esses documentos vencidos:

I - primeira autuação: Notificação e paralisação da atividade poluidora, devendo o autuado requerer, no prazo de 30 dias, a regularização do estabelecimento, nos termos e exigências desta lei. Caso não seja requerida a regularização o Auto de Infração ambiental será convertido em Multa Simples:

a) quando o nível de pressão sonora excedido for superior a 10dB, dever-se-á aplicar a Multa Simples já na primeira autuação;

b) para todos os casos previstos nas não proibições do Art. 8º é obrigatória a medição de pressão sonora para a lavratura de Autos de Infração Ambiental;

II - segunda autuação: Multa simples, Interdição Parcial e apreensão do equipamento de sonorização;

III- terceira autuação: Interdição total do estabelecimento e apreensão do equipamento de sonorização;

IV quarta autuação: Cassação imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento e apreensão do equipamento de sonorização.

§2º Aos estabelecimentos que, possuindo ou Certidão de Tratamento Acústico ou Autorização, emitirem sons acima do permitido:

I - primeira autuação: Notificação e paralisação da atividade poluidora. Deverá o autuado apresentar à FLORAM, no prazo de 20 dias corridos, um novo Projeto Acústico contendo os cuidados e melhorias a serem adotados para sanar o problema. Caso não seja apresentada a solução, ou a mesma não seja considerada eficaz, o Auto de Infração ambiental será convertido em Multa Simples e a Certidão ou autorização será cassada:

a) quando o nível de pressão sonora excedido for superior a 10dB, dever-se-á aplicar a Multa Simples já na primeira autuação;

II - segunda autuação: Multa simples, Interdição Parcial e apreensão do equipamento de sonorização;

III - terceira autuação: Multa diária, Interdição total do estabelecimento e apreensão do equipamento de sonorização;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

IV - quarta autuação: Cassação imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento e apreensão do equipamento de sonorização.

§3º A equipamentos em geral:

I - primeira autuação: Notificação e paralisação da atividade poluidora. Deverá o autuado apresentar à FLORAM, no prazo de 20 dias corridos, um novo Projeto Acústico contendo os cuidados e melhorias a serem adotados para sanar o problema. Caso não seja apresentada a solução, ou a mesma não seja considerada eficaz, o Auto de Infração ambiental será convertido em Multa Simples e a Certidão ou autorização será cassada:

a) quando o nível de pressão sonora excedido seja for superior a 10dB, dever-se-á aplicar a Multa Simples já na primeira autuação.

II - segunda autuação: Multa simples, Interdição do equipamento;

III - terceira autuação: Multa simples apreensão do equipamento.

§4º Pessoas físicas, casas particulares, condomínios e eventos ou estabelecimentos incluídos nas não proibições do Art. 8º desta lei:

I - primeira autuação: Notificação e paralisação da atividade poluidora;

II - Segunda autuação: Multa Simples e paralisação da atividade poluidora;

III - terceira autuação: Multa diária e paralisação da atividade poluidora.

§5º - Som automotivo:

I - primeira autuação: Multa Simples e paralisação da atividade poluidora;

II - segunda autuação: Multa diária e paralisação da atividade poluidora.

§6º - Barulhos produzidos por animais:

I - no caso de criadouros comerciais, clínicas veterinárias e locais comerciais para estadia de animais, o estabelecimento deverá necessariamente providenciar o tratamento acústico adequado e solicitar a Certidão de Tratamento acústico nos moldes do Art. 18;

II - no caso de animais de estimação o auto de infração ambiental será aplicado quando ficar comprovado que não há, por parte do tutor, tentativas de amenizar o impacto sonoro causado pelo animal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

III - nos casos em que fique comprovado acinte por parte do tutor buscando provocar a terceiros por meio de barulhos causados pelo animal de quem tem guarda, dever-se-á aplicar diretamente a alínea b deste inciso e comunicar a diretoria de bem estar animal sobre o fato;

IV - Nos casos em que houver provocações ao animal por parte do denunciante buscando imputar culpa ou responsabilidade ao proprietário do animal pelos barulhos gerados, o denunciante será multado em 1500 UFIR.

- a) primeira autuação: Notificação e paralisação da atividade poluidora;
- b) segunda autuação: Multa Simples e paralisação da atividade poluidora;
- c) terceira autuação: Multa diária e paralisação da atividade poluidora;

Art. 62. A apreensão da fonte sonora, será aplicada no descumprimento da paralisação do uso de fonte sonora.

§ 1º O infrator que tiver seu equipamento de sonorização apreendido terá um prazo de 60 (sessenta) dias para solicitar junto a Floram a devolução do equipamento que será feita mediante a realização do pagamento de 20(vinte) UFIR's por cada dia de apreensão. Terminado o prazo, o bem será encaminhado para leilão.

§ 2º A Fundação Municipal do Meio Ambiente fica isenta de responsabilidade sobre quaisquer depreciação ou dano a equipamentos eletrônicos frutos de apreensão, durante o transporte ou a guarda

§ 3º O infrator não poderá participar do Leilão.

Art. 63. Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei Complementar serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme Tabela III anexa, e assim definidas:

I – leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – graves: aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes;

III – gravíssima: aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 64. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - nas infrações leves, de 52 (Cinquenta e dois) a 6.992 (Seis mil novecentos e noventa e dois) Unidades Fiscais de Referência (UFIR);



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

II - nas infrações graves, de 6.993 (Seis mil novecentos e noventa e dois) a 14823 (Quatorze mil oitocentos e vinte e três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR);

III - nas infrações gravíssimas, de 14.824 (Quatorze mil oitocentos e vinte e três) a 24.705 (Vinte e quatro mil setecentos e cinco) Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

Art. 65. O valor da multa será reajustado anualmente no início do ano fiscal com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice que venha substituí-lo como medida de inflação.

Art. 66. Para imposição da pena e graduação da multa a autoridade ambiental observará:

I- as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

III - a natureza da infração e suas conseqüências;

IV - o porte do empreendimento;

V - os antecedentes do infrator, quanto às normas ambientais.

Art. 67. São circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;

III - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 68. São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

Art. 69. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

Art. 70. No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 71. Em casos de desacato a Autos de Infração Ambiental lavrados pela FLORAM, a fiscalização poderá emitir novo Auto de Infração Ambiental a cada denúncia recebida e encaminhá-lo ao infrator através correspondência.

COMPETÊNCIA

Art. 72. Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei Complementar, compete à Fundação Municipal do Meio Ambiente:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações acústicas;

b) esclarecimentos das ações proibidas por esta Lei Complementar e os procedimentos para o relato das violações.

Art. 73. Existindo legislação federal e estadual sobre os níveis de ruídos admissíveis será aplicada a mais restritiva.

Art. 74. Casos específicos não previstos por esta lei serão analisados pelo Departamento de Controle de Emissões Sonoras da Fundação Municipal do Meio Ambiente e regulamentados por meio de Instrução Normativa.

REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 75. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 76. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 003, de 05/07/99.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

Câmara Municipal de Florianópolis, 14 de dezembro de 2021.

MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA – MAQUINHOS
VEREADOR - PSC

ANEXO I

Tabela I
Limites Máximos Permissíveis de Ruídos

ZONAS DE USO	DIURNO	NOTURNO
Todas as ARE, AUP, ARR, AMR e APL	40 dB	35 dB
Todas as ARE	50 dB	45 dB
Todas as ARP, ARM e ZEIS	55 dB	50 dB
Todas as AMC	60 dB	55 dB
Todas as ATR, ATL, APT, ACI, AVL	65 dB	55 dB
Todas as AMS, AS e AIE	70 dB	60 dB

ARE - ÁREA RESIDENCIAL EXCLUSIVA
 ARP - ÁREA RESIDENCIAL PREDOMINANTE
 ATR - ÁREA TURÍSTICA RESIDENCIAL
 AMC - ÁREA MISTA CENTRAL
 AMR - ÁREA MISTA RURAL
 AMS - ÁREA MISTA DE SERVIÇO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

AS - ÁREA SERVIÇO EXCLUSIVO
 AVL - ÁREA VERDE DE LAZER
 AVP - ÁREA VERDE DE USO PRIVADO
 AER - ÁREA DE EXPLORAÇÃO RURAL
 ACI - ÁREA COMUNITÁRIA INSTITUCIONAL
 APT - ÁREA DE PARQUE TECNOLÓGICO
 APL - ÁREA DE PRESERVAÇÃO COM USO LIMITADO
 AIE - ÁREA INDUSTRIAL EXCLUSIVA

ANEXO II

Tabela II
 Serviços de Construção civil

ATIVIDADE	NÍVEL DE RUÍDO
Atividades não confináveis	85dB para qualquer zona, permitido somente no horário diurno
Atividades passíveis de confinamento	Limite da zona constante na Tabela I acrescido de 5 (cinco) dB nos dias úteis em horário diurno. Limite da zona constante na Tabela I para os horários vespertino e noturno nos dias úteis e qualquer horário nos domingos e feriados

Tabela III

CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
LEVE	Atividade geradora de ruído desenvolvida sem licença
LEVE	Até 10 dB acima do limite
LEVE	Outras infrações a esta Lei Complementar
GRAVE	De 10 dB a 30 dB acima do limite
GRAVÍSSIMA	Mais de 30 dB acima do limite



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

ANEXO III

Tabela IV - Os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora

Academias de ginástica
Praças de Food Trucks
Food Parks
Bares
Restaurantes
Casas noturnas
Templos religiosos de qualquer culto, desde que observados o Art. 8º Inciso VII
Lavações automotivas
Salões de festas de Condomínios
Beach Clubs
Oficinas
Câmaras frias
Equipamentos de ar condicionados



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VEREADOR MARCOS LEANDRO GONÇALVES DA SILVA - MARQUINHOS

Exaustores
Coifas
Docas para carga e descarga de mercadorias
Quadras poliesportivas
Campos de futebol
Marcenarias
Serralherias
Ginásios
Teatros
Cinemas
Anfiteatros
Creches, Jardins de infância, Colégios e escolas, desde que observados o Art. 8º Inciso VIII